

do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionaisismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação do licenciado Francisco António Mendes da Rosa de Cereia Coelho, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que o candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou designar para o cargo de Chefe de Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas, do Departamento de Controlo, o licenciado Francisco António Mendes da Rosa de Cereia Coelho, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2017, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular do licenciado em apreço fica junta à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: Francisco António Mendes da Rosa de Cereia Coelho

Data de Nascimento/Naturalidade: 03 de fevereiro de 1971, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

Habilitações Académicas:

Licenciado em Engenharia Agronómica — Ramo Fitotécnica, pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa.

Experiência profissional:

Desde maio de 2012: Chefe da Unidade do Controlo ao Investimento e de Ajudas Específicas, do Departamento de Controlo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., sendo responsável pela gestão do planeamento e da execução do controlo das Ajudas ao Investimento financiadas pelo FEADER e FEAGA, das Ajudas de Mercado financiadas pelo FEAGA, e de outras Medidas Específicas a favor da Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (POSEI).

Dezembro de 2011 a abril de 2012: Técnico Superior integrado na Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural, do Departamento de Ajudas Diretas, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., destacando como principal função o desenvolvimento da aplicação informática de Gestão e Acompanhamento das Transferências de Compromissos assumidos pelos beneficiários candidatos ao Desenvolvimento Rural.

Fevereiro de 2010 a novembro de 2011: Técnico Superior integrado na Unidade do Regime de Pagamento Único, do Departamento de Ajudas Diretas, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., salientando como principal atividade desenvolvida a implementação da aplicação informática de Gestão e Acompanhamento das Transferências de Direitos do RPU.

Janeiro de 2008 a janeiro de 2010: Técnico Superior integrado na Unidade de Programação e Acompanhamento do Controlo, do Departamento de Controlo, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., relevando como principal tarefa desenvolvida a programação, calendarização e monitorização das ações de controlo.

Fevereiro de 2006 a dezembro de 2007: Técnico Superior integrado no Núcleo de Programação, Estudos e Qualidade do Controlo do Departamento de Controlo, do IFADAP/INGA, destacando todo o trabalho desenvolvido na seleção das amostras anuais do controlo, na programação, calendarização e monitorização das ações de controlo.

Janeiro de 1998 a janeiro de 2006: Agente Sénior de Controlo do Núcleo de Estudos e Programação da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Setor do Azeite, tendo tido como principal função o planeamento, programação e supervisão dos Controlos realizados.

Formação profissional mais relevante:

Curso de Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, ministrado pela Business Economics School do Instituto Superior de Gestão.

Outros aspetos relevantes:

Larga experiência de Acompanhamento de Auditorias Nacionais e Europeias (Comissão, Tribunal de Contas) e de representação de Portugal em instâncias Comunitárias.

310209331

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1640/2017

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo desse Gabinete se encontrava formalmente vago, tornou-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo, o Coronel Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira em 1 de maio de 2016, tendo cessado as funções como Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo em 31 de dezembro de 2016.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

310230561

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

Despacho (extrato) n.º 1641/2017

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Inspetora-Geral da Administração Interna, de 30 de janeiro de 2017, foi designada, em regime mobilidade interna intercategorias, na categoria de coordenadora técnica, a assistente técnica do Mapa de Pessoal da IGAI Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão, com efeitos a 1 de fevereiro, passando a auferir a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de coordenador técnico, nível 14 da TRU, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LCTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Doe. completo em www.igai.pt

1 de fevereiro de 2017. — A Inspetora-Geral, *Juíza Desembargadora Margarida Blasco*.

310248269

Despacho (extrato) n.º 1642/2017

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Inspetora-Geral da Administração Interna, de 1 de fevereiro de 2017, foi designada, em regime mobilidade interna intercategorias, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, a assistente operacional do Mapa de Pessoal da IGAI, Patrícia Lucas Silva Esteves, com efeitos a 1 de fevereiro, passando a auferir a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LCTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Doe. completo em www.igai.pt

1 de fevereiro de 2017. — A Inspetora-Geral, *Juíza Desembargadora Margarida Blasco*.

310248236

Despacho (extrato) n.º 1643/2017

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Inspetora-Geral da Administração Interna, de 1 de fevereiro de 2017,

foi designada, em regime mobilidade interna intercarreiras, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, a assistente técnica do Mapa de Pessoal da IGAI licenciada Maria da Conceição Caleiro da Costa Prelhaz, com efeitos a 1 de fevereiro, passando a auferir a remuneração correspondente à segunda posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 15 da TRU, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LCTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Doc. completo em www.igai.pt

1 de fevereiro de 2017. — A Inspectora-Geral, Juíza Desembargadora Margarida Blasco.

310248155

JUSTIÇA

~~Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.~~

~~Despacho (extrato) n.º 1644/2017~~

~~Por meu despacho de 20 de dezembro de 2016, foi autorizada, atendendo à existência de conveniência dos serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, a reafetação à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Valença, do segundo ajudante, Manuel Luís Rodrigues Barros, inicialmente afeto à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Mira, com efeitos a contar do dia 1 de janeiro de 2017 (não carece de visto do Tribunal de Contas).~~

~~30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, José Ascensão Nunes da Maia:~~

310248058

~~CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR~~

~~Gabinete do Ministro~~

~~Despacho n.º 1645/2017~~

~~No âmbito de um processo de averiguações à Escola Superior de Educação João de Deus (doravante ESEJD), cuja entidade instituidora é a Associação de Jardins Escolas João de Deus, IPSS, instaurado pela Inspeção Geral da Educação e Ciência (doravante IGEC) constatou-se que, em violação grave e continuada da lei, este estabelecimento de ensino manteve em funcionamento quatro ciclos de estudos de mestrado não acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (doravante A3ES), pondo desta forma em causa o percurso académico dos estudantes e diplomados e a relação de confiança com o Estado.~~

~~A manutenção de ciclos de estudos em funcionamento sem prévia acreditação, e subsequente registo junto do ministério da tutela, é de tal gravidade que a lei comina com a sanção da nulidade de todo o percurso escolar e dos graus atribuídos aos estudantes matriculados nos mesmos ciclos de estudos não acreditados e, por conseguinte, não registados.~~

~~Com efeito, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 61.º, n.º 3 a 6, e 62.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o ensino ministrado nos ciclos de estudos não registados — e que não foram previamente acreditados — não é passível de reconhecimento ou equivalência para efeito de atribuição de graus de ensino superior.~~

~~Assim sendo, no âmbito das averiguações realizadas, em 15 de outubro de 2013, foi submetido ao então Secretário de Estado do Ensino Superior o relatório da ação inspetiva com a referência I/03458/SC/13, contendo diversas propostas, de entre as quais se salienta a de determinar ao Diretor da ESEJD que declare a nulidade do percurso escolar e dos graus atribuídos aos estudantes matriculados, nos anos letivos 2010/11, 2011/12 e 2012/13 nos mestrados em “Educação Pré-escolar”, “Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, “Ensino do 1.º Ciclo de Ensino Básico” e em “Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico”; que cesse, de imediato, o processo de certificação desses estudantes e proceda à cassação dos diplomas, bem como de todo o tipo de certificação emitida, no prazo de 60 dias.~~

~~Concluída a audiência dos interessados, a IGEC remeteu novo relatório com a referência I/03834/SC/13, ao mesmo Secretário de Estado do Ensino Superior em 11 de março de 2014, o qual foi objeto do despacho exarado em 29 de maio de 2014, no qual, além de se ter determinado a instauração de um processo contraordenacional à entidade~~

~~instituidora da Escola, também se determinou a abertura de um processo de verificação da manutenção dos pressupostos de reconhecimento de interesse público.~~

~~Igualmente se considerou, tendo em conta a preocupação com a proteção das legítimas expectativas dos estudantes e diplomados que frequentaram os respetivos ciclos de estudos, que, se acreditados, confeririam a habilitação para a docência — atividade que alguns diplomados já se encontram a exercer —, e atendendo à complexidade que a questão apresentava, ser de solicitar parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com caráter de urgência, sobre a possibilidade de reconhecimento da formação académica obtida.~~

~~Na sequência, foi emitido o Parecer n.º 27/2014, de 26 de junho, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que, nas suas conclusões tidas por mais relevantes, considerou que o Ministro da tutela tinha competência para proceder à juridificação dos efeitos de facto dos atos de classificação e de certificação nulos, ao abrigo do artigo 156.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, entendendo também que tal se justifica tendo em conta que na ponderação dos princípios conflituantes da proteção da confiança, da legalidade e do interesse público deve prevalecer o princípio da proteção da confiança, atendendo à existência de situações de facto consolidadas e desde que se verificassem duas condições essenciais: se demonstrasse a boa-fé dos destinatários dos atos e que, se a acreditação tivesse sido solicitada, os cursos reuniram todas as condições para serem acreditados.~~

~~Por despacho de 2 de setembro de 2014, o então Secretário de Estado do Ensino Superior determinou que fossem desencadeados os procedimentos tendentes à verificação daqueles pressupostos.~~

~~Na sequência deste último despacho e das diligências enetadas pela Direção-Geral do Ensino Superior (doravante DGES), veio a A3ES informar em 13 de outubro de 2014 que, considerando os parâmetros estabelecidos em finais de 2009, teria decidido, em 2010, pela acreditação preliminar do mestrado em Educação Pré-Escolar (o qual cumpria todos os critérios estabelecidos) e daria início aos procedimentos para avaliação/acreditação dos restantes três mestrados (por estes terem menos de 7 estudantes inscritos).~~

~~Finalmente, por despacho de 7 de agosto de 2015 vem o Secretário de Estado do Ensino Superior confirmar a verificação da boa-fé dos estudantes e considerar, contudo, que a demonstração sobre a acreditação proposta pelo Conselho Consultivo da PGR não permitiu obter resultados conclusivos, concluindo assim que não estavam reunidas as condições necessárias para o reconhecimento da formação académica daqueles estudantes. Seguidamente foram os factos participados pela IGEC ao Ministério Público e notificada a entidade instituidora e a Escola Superior de Educação João de Deus do teor do mesmo despacho.~~

~~O despacho de 7 de agosto de 2015 veio a ser impugnado contenciosamente, na parte em que decidiu “não estarem reunidas as condições necessárias para o reconhecimento da formação académica dos estudantes”, mediante ação administrativa especial interposta pela entidade instituidora da ESEJD.~~

~~Já em fase de contencioso, vem a A3ES reiterar que sempre entendeu que os alunos que frequentaram e concluíram os cursos deviam ser protegidos e considera que pode haver juridificação dos chamados efeitos putativos de atos administrativos nulos, já que tudo indica que estejam presentes os pressupostos da tutela da confiança dos alunos dos ciclos de estudos em questão e que as exigências de proteção da confiança se afigurem, por particularmente intensas, dever sobrelevar às exigências de reintegração da legalidade e dos interesses públicos violados. Entendimento esse, aliás, defendido no parecer jurídico externo, de 17 de janeiro de 2013, solicitado pela A3ES e que foi igualmente sufragado no parecer do Conselho Consultivo da PGR.~~

~~Por seu lado, a DGES manteve o que anteriormente havia sustentado face ao despacho de 7 de agosto de 2015 e à informação que então lhe foi prestada pela A3ES.~~

~~Posteriormente e em apoio da posição da A3ES, acima vertida, quanto à acreditação preliminar de um dos ciclos de estudos de mestrado e às consequências sobre a regularidade das inserções dos alunos nos restantes cursos de mestrado até ao ano letivo de 2012/2013, inclusive, no caso da sua não acreditação preliminar, veio a A3ES clarificar em 22/12/2016 que, caso a ESEJD tivesse submetido a acreditação preliminar todos os mestrados em “Educação Pré-escolar”, em “Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, em “Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico” e em “Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico”, e mesmo que a A3ES tivesse decidido avaliar de imediato esses ciclos de estudos, os estudantes neles inscritos até ao ano letivo de 2012/2013, inclusive, estariam regularmente inscritos.~~

~~Tudo visto e ponderado:~~

~~Considerando que, em nenhum momento das diligências efetuadas neste processo se concluiu que os estudantes tivessem tido conhecimento da situação de completa irregularidade e ilegalidade em que funcionavam os ciclos de estudos em causa, não sendo, por isso, responsáveis pela situação em que acabaram por ser os principais lesados;~~



INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Inspector-Geral

DESPACHO - IG - 14/2017

**Assunto: Mobilidade da Técnica Superior Maria da Conceição Caleiro da Costa
Prelhaz**

- Considerando a necessidade de reforçar o NAT com colaboradores com formação técnica superior;
- Considerando que a licenciada Maria da Conceição Caleiro da Costa Prelhaz, assistente técnica do Mapa de Pessoal da IGAI, tem vindo a prestar colaboração na área de secretariado de processos no SIAF demonstrando capacidade para aprofundamento técnico nessa área;

Nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocada em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, a assistente técnica, licenciada Maria da Conceição Caleiro da Costa Prelhaz, do mapa de pessoal da IGAI, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da categoria de técnico superior, no Núcleo de Apoio Técnico desta IGAI.

Durante o período em que se encontrar em mobilidade, a trabalhadora fica posicionada na segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2017

A Inspetora-Geral da Administração Interna,
Juíza Desembargadora

Margarida Blasco